



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 20.556, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Teresina, a avaliação epidemiológica do Comitê de Operações Emergenciais (COE) da Fundação Municipal de Saúde - FMS, que aponta um aumento na disseminação do novo coronavírus, bem como um crescimento nos índices de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no Município de Teresina, a realização de festas e eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal não financiará, por qualquer meio, eventos carnavalescos no período de vigência das medidas impostas por este Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, o funcionamento de casas de shows, boates e similares em espaços públicos ou privados, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º Fica, ainda, determinada a adoção das seguintes medidas:

I – os comércios, em geral, poderão funcionar por até 09 (nove) horas diárias, devendo cada estabelecimento informar, à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU de sua região, o seu horário de funcionamento, bem como afixar e divulgar em local visível e acessível, podendo inclusive utilizar as ferramentas de redes sociais para tanto, esse horário;



Prefeitura Municipal de Teresina

II – os *Shopping Centers* funcionarão nos termos previstos no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 20.078, de 10.09.2020;

III – bares, restaurantes, *buffets*, lojas de conveniência e quaisquer estabelecimentos comerciais que forneçam/vendam bebidas alcoólicas, somente poderão funcionar até às 24h, sendo ainda permitido música ao vivo e/ou som ambiente ou instrumental, mas que não haja dança a fim de se evitar aglomeração e a livre circulação de pessoas.

§ 1º Os *buffets*, quando da realização de eventos, deverão comunicar a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU de sua região sobre a natureza do evento, quantidade de pessoas e horário de funcionamento, ficando ainda submetido, assim como bares e restaurantes, à fiscalização dos órgãos municipais, especialmente no que concerne às regras sanitárias.

§ 2º Os bares, restaurantes e *buffets* deverão proporcionar uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas e respeitado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância federal e estadual, pelas equipes de fiscais das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, Guarda Civil Municipal e pelo PROCON Municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

Art. 5º O funcionamento de toda e qualquer atividade, bem como a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como praças, parques e outros, está inteiramente relacionado ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito às medidas de distanciamento, utilização e disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

Art. 6º Não se aplicam as restrições constantes deste Decreto às atividades consideradas como essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 21.02.2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de janeiro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina


ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo